



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 9/26 ED AO PROJETO DE LEI Nº 15/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Modifica o art. 1º, § 2º, do Projeto de Lei nº 15/2026, que dispõe sobre a autorização para delegação, mediante concessão administrativa, dos serviços públicos de remoção, guarda, depósito e destinação de veículos removidos por infrações de trânsito no Município de Formosa/GO, estabelece diretrizes para a política tarifária e operacional, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Mundim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O art. 1º, §2º, do Projeto de Lei nº 15/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“§ 2º O escopo da concessão administrativa abrangerá a cobertura de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das demandas, **limitada ao Município de Formosa/GO**, conforme análise de demanda apresentada no Estudo de Viabilidade Técnica.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 15/2026 de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2026.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do dispositivo que prevê a atuação “em adjacências” e em um raio de até 50 km, de modo a restringi-la ao território do Município de Formosa.

A ampliação da atuação para além dos limites territoriais do Município afronta o princípio da autonomia federativa e os limites de competência administrativa dos entes municipais, uma vez que a atuação da Administração Pública municipal deve se restringir ao seu âmbito territorial, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei e mediante instrumentos de cooperação entre entes federativos.

A previsão de atuação em “adjacências” ou em raio de 50 km, além de juridicamente imprecisa, pode gerar conflitos de competência com outros entes municipais e comprometer a segurança jurídica da atuação administrativa.

Dessa forma, a emenda propõe a substituição da expressão por redação que limite a atuação ao território do Município de Formosa, garantindo conformidade constitucional, respeito ao pacto federativo e maior clareza normativa.